



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA**

**Aprovado a 12 de novembro de 2013,  
na 3ª Sessão Extraordinária**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**ARTIGO 1º**  
**(COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA E MANDATO DOS SEUS MEMBROS)**

1- A Assembleia Municipal é constituída pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e por Membros eleitos directamente em número superior ao daqueles, nos termos do artigo 251º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 42º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

2- Sem prejuízo dos casos de cessação imediata previstos na Lei e no presente Regimento, o mandato dos Membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos, iniciando-se com a cerimónia da sua instalação e cessando com a instalação da Assembleia que lhe suceder.

3- Os poderes dos Membros da Assembleia Municipal posteriormente admitidos, serão verificados pela própria Assembleia, consistindo esta verificação de poderes na apreciação da regularidade do mandato.

4- A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada nos termos do artigo 47º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

**ARTIGO 2º**  
**(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)**

1- Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, nominalmente, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara e dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da Sessão para que conste da respectiva Ordem do Dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro em qualquer momento;

- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e Serviços Municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei.

**2-** Compete ainda à Assembleia Municipal deliberar em matéria regulamentar, e de organização e funcionamento sob proposta da Câmara, e em matéria de planeamento sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal, e outras, nos termos dos artigos 25º e 26º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

### **ARTIGO 3º (DIREITO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)**

Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações ao Regimento da Assembleia;

- d) Solicitar ao Órgão Executivo as informações e esclarecimentos que entendam necessários, dentro dos limites da sua competência;
- e) Propor, por escrito, a realização, pela Entidades competentes, de inquérito à actuação dos órgãos ou Serviços Municipais, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora da Assembleia Municipal;
- f) Ter acesso a um cartão de identificação como Membro da Assembleia Municipal;
- g) Senhas de presença, ajudas de custo, subsídio de transporte;
- h) Protecção em caso de acidente, através da constituição de um seguro de acidentes pessoais.

**ARTIGO 4º**  
**(DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às Sessões da Assembleia Municipal, bem como às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Comunicação ao Presidente da Mesa, sempre que se retirem, em definitivo, no decurso das reuniões;
- c) Participação nas votações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- e) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam designados ou eleitos, nos limites da sua competência;
- f) Respeitar a dignidade das funções que exercem.

**ARTIGO 5º**  
**(PERDA DO MANDATO)**

1- A perda do mandato dos Membros da Assembleia verifica-se nos casos previstos na Lei, nomeadamente, quando qualquer Membro, sem motivo justificativo, deixe de comparecer a três Sessões seguidas ou seis interpoladas.

2- A perda de mandato referida no número anterior é deliberada pela Assembleia Municipal, após prévia notificação do interessado pela Mesa para que se pronuncie nos trinta dias a contar dessa notificação.

3- As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 5 dias a contar da data da Sessão em que se tiverem verificado.

**ARTIGO 6º**  
**(RENÚNCIA DO MANDATO)**

1- Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato **com a tomada de posse**, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº2.

5- A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 7º (DA SUSPENSÃO DO MANDATO)**

1- Os Membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termos daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os Membros do Órgãos Autárquicos são substituídos, nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

7- A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do número 4 do artigo 76º do Diploma Legal acima citado.

### **ARTIGO 8º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)**

As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, salvo o disposto no número 2 do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor.

### **ARTIGO 9º (GRUPOS MUNICIPAIS)**

1- Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.

2- A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3- Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4- Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como Independentes.

## **TÍTULO II**

### **ARTIGO 10º (DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

1- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e será eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, individualmente e por escrutínio secreto.

2- Consideram-se eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos validamente expressos.

3- A Mesa da Assembleia pode ser destituída pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus Membros em efectividade de funções, nos termos do número 2 do artigo 46º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor.

4- O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

5- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir à respectiva Sessão.

#### **ARTIGO 11º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)**

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspende ou encerrar antecipadamente as Sessões e Reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- f) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às Reuniões da Assembleia Municipal;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2- Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte a Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

**ARTIGO 12º**  
**(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA)**

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente nas funções, nomeadamente, procedendo à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações dos Membros da Assembleia, bem como a verificação do “quórum” necessário a tomada de deliberações e, ainda, na falta de funcionário para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- b) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra.

**ARTIGO 13º**  
**(COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA)**

1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Proceder à verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
- b) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação, de elegibilidade e de perda de mandato;
- c) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contra protestos e pedidos de esclarecimento, verificando a sua regularidade regimental.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**ARTIGO 14º**  
**(LOCAL DAS SESSÕES E DURAÇÃO DAS REUNIÕES)**

1- A Assembleia Municipal reunirá na sede da Câmara Municipal, podendo reunir noutro local, se a Mesa decidir que as circunstâncias ou os assuntos a tratar o justificam.

2 – As reuniões terminarão às 24 horas caso sejam realizadas em qualquer dia de semana de Segunda a Quinta e á 1 hora do dia seguinte, se forem realizadas ao fim de semana ou à Sexta ou em qualquer dia de semana desde que seja véspera de feriado, podendo prolongar-se por mais 1 hora, caso assim seja deliberado pelo Plenário da Assembleia.

**ARTIGO 15º**  
**(SESSÕES ORDINÁRIAS)**

1- A Assembleia Municipal terá anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas com, pelo menos oito dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de



recepção ou através de protocolo ou por e-mail com aviso de recepção desde que expressamente declarado pelo membro eleito.

2- A Segunda e Quinta Sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do relatório e documentos de prestação de contas e à aprovação das opções do plano e da proposta do Orçamento, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

## **ARTIGO 16º** **(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)**

1- O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a 50 vezes, quando for superior.

2 - O Presidente da Assembleia deve convocar uma Assembleia Extraordinária por ano a realizar no mês de Outubro, destinada exclusivamente a discutir o estado do Concelho, devendo os temas a debater resultar de acordo prévio estabelecido entre os coordenadores dos Grupos Municipais e um representante dos Independentes, se os houver.

3 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número um, por edital e por carta com aviso de recepção, através de protocolo ou email procede à convocação da Sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5- No caso das Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número um, dois representantes dos requerentes têm direito a participar, sem direito a voto, por período não superior a quinze minutos cada um, devendo os requerentes por acordo entre si indicar tais representantes.

Na falta de acordo, tais representantes serão os primeiros dois subscritores do requerimento.

**ARTIGO 17º**  
**(PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”)**

1- Antes do início da Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, haverá um período de tempo, destinado a leitura resumida do expediente e da correspondência, apreciação dos assuntos de interesse local e municipal e apresentação de recomendações, pareceres e moções que sejam interpostos por qualquer membro da Assembleia, bem como a perguntas de Membros da Assembleia ao Executivo Camarário e respectivas respostas.

2- No período de Antes da Ordem do Dia o Executivo Municipal disporá:

2.1. De um período de 10 minutos para responder a perguntas formuladas pelos membros da Assembleia Municipal;

2.2. De um período adicional de 5 minutos para responder à intervenção formulada por qualquer membro da Assembleia, desde que, cumulativamente:

2.2.1. O membro da assembleia disponha de tempo de intervenção regimental;

2.2.2. A sua intervenção seja suscitada pelas respostas do Executivo a que alude o ponto 2.1.

3. No período de Antes da Ordem do Dia os Grupos Municipais formados de acordo com o disposto no artigo 9º e os Independentes, disporão de 50 minutos para intervir, de acordo com as fracções abaixo estipuladas:

Grupo Municipal do Partido Social Democrata – 17 minutos;

Grupo Municipal do Partido Socialista – 23 minutos;

Grupo Municipal do Partido Popular – 7 minutos;

Coligação Democrática Unitária – 3 minutos.

4. O Presidente da Assembleia Municipal e os restantes elementos da Mesa poderão intervir, sempre que tal intervenção seja por eles entendida como necessária para a condução dos trabalhos.

**ARTIGO 18º**  
**(ORDEM DO DIA)**

1.A Ordem do Dia de cada Reunião é estabelecida pelo Presidente.

2- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro do órgão, desde que sejam de competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3- A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.

4-Os tempos de intervenção de cada membro eleito em cada ponto da ordem de trabalhos serão distribuídos da seguinte forma:

3.1. A primeira intervenção terá a duração máxima de 15 minutos;

3.2. As demais terão a duração máxima de 5 minutos.

## **ARTIGO 19º (INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)**

- 1- As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2- Em cada Sessão Ordinária, existirão dois momentos de intervenção do público, com a duração máxima de 15 minutos cada, para apresentação de assuntos de interesse municipal, podendo também ser colocadas questões, desde que directas e objectivas, sobre assuntos a debater na ordem do dia.
- 3 -Em cada Sessão Extraordinária existirá um momento de intervenção do público, com a duração máxima de 20 minutos, em que apenas poderão ser colocadas questões sobre os assuntos a debater na ordem do dia.
- 4- O primeiro momento iniciar-se-á após a abertura dos trabalhos.  
O segundo momento iniciar-se-á após a conclusão do período da ordem do dia.
- 5- Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
- 6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

## **ARTIGO 20º (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas Sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4- Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## **ARTIGO 21º (USO DA PALAVRA)**

É obrigatória a inscrição para o uso da palavra nas Sessões da Assembleia Municipal, devendo respeitar-se a ordem de inscrição.

**ARTIGO 22º**  
**(MODO DE USO DA PALAVRA)**

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3- O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4- O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

**ARTIGO 23º**  
**(INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA)**

- 1- O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

**ARTIGO 24º**  
**(PROPOSTA)**

- 1- Acção de propor mediante declaração verbal ou escrita que visa obter um resultado sobre questões da Ordem do Dia que depois de aceite pela Mesa será colocada à discussão, após o que será votada.
- 2- No caso de verbal a proposta será apresentada num máximo de cinco minutos e a sua discussão não poderá prolongar-se por período superior a vinte minutos.

**ARTIGO 25º**  
**(MOÇÃO)**

A moção é uma declaração de efeito louvável ou reprovável, cuja aprovação não implica qualquer vínculo de carácter obrigatório e que deve ser apresentada no período máximo de três minutos e a sua discussão não poderá exceder quinze minutos.

**ARTIGO 26º**  
**(RECLAMAÇÃO)**

A reclamação consiste no acto de reivindicar ou protestar com indicação sucinta do objecto e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

**ARTIGO 27º**  
**(REQUERIMENTO)**

1- É considerado requerimento apenas o pedido dirigido à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2- O requerimento pode ser formulado por escrito ou oralmente. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3- O requerimento oral, assim como a leitura do requerimento escrito, se pedida, não pode exceder 2 minutos.

4- O requerimento, uma vez admitido, é imediatamente votado sem discussão.

5- A votação do requerimento é feita pela ordem da sua apresentação.

6- Não são admitidas declarações de voto orais.

#### **ARTIGO 28º (RECURSO)**

1- Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa, para o Plenário da Assembleia.

2- O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3- Para intervir sobre o objecto do recurso, qualquer Membro da Assembleia pode usar da palavra durante 3 minutos.

4- Não há lugar a declarações de voto orais.

#### **ARTIGO 29º (PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)**

1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2- Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3- O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

**ARTIGO 30º**  
**(REACÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA OU CONSIDERAÇÃO)**

1- Sempre que um Membro da Assembleia ou do Executivo Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

**ARTIGO 31º**  
**(PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS)**

1- O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

2- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

3- Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

**ARTIGO 32º**  
**(PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE VOTAÇÃO)**

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar interpelações à Mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**ARTIGO 33º**  
**(DECLARAÇÕES DE VOTO)**

1- Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido do seu voto contra.

2- Estas declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3- As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.

4- As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

**ARTIGO 34º**  
**(DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Sessão, salvo se, tratando-se de Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **ARTIGO 35º (MAIORIA)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **ARTIGO 36º (VOTO)**

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **ARTIGO 37º (FORMAS DE VOTAÇÃO)**

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o delibere;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- Nas votações por levantados e sentados ou de braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

### **ARTIGO 38º (PROCESSO DE VOTAÇÃO)**

- 1- Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os Membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2- Quando da votação por escrutínio secreto proceder-se-á à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia.
- 3- Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se em seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

**ARTIGO 39º**  
**(EMPATE DA VOTAÇÃO)**

1- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

3- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**ARTIGO 40º**  
**(ACTAS E PUBLICIDADE DAS SESSÕES)**

1- As Sessões da Assembleia Municipal são publicadas nos termos da Lei e deste Regimento.

2- De tudo o que ocorrer nas Sessões da Assembleia Municipal será lavrada a acta, a qual será elaborada pelos Secretários da Mesa ou por quem os substituir, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente.

3- A Acta pode ser aprovada em minuta, no final das Sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4- As Actas serão enviadas aos Membros da Assembleia Municipal, com a convocatória da Assembleia seguinte, para análise e introdução de eventuais correcções, sendo assim aprovadas.

**TÍTULO IV**  
**COMISSÕES**

**ARTIGO 41º**  
**(CONSTITUIÇÃO)**

1- A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e comissões eventuais para qualquer fim determinado.

2- A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.

**ARTIGO 42º**  
**(COMPETÊNCIA)**

1- Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.



3- À comissão permanente da Assembleia Municipal compete exercer as tarefas que a Assembleia delegar.

### **ARTIGO 43º (COMPOSIÇÃO)**

1- O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais é fixado pela Assembleia.

2- A indicação dos Membros da Assembleia, efectivos e suplentes, para as comissões, compete aos respectivos agrupamentos políticos e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

3- Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.

4- Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

5- Sempre que um membro de uma comissão renunciar ou suspender o seu mandato como Membro na Assembleia Municipal deve o Grupo Municipal a que pertence, indicar ao Presidente da Assembleia Municipal, o seu substituto, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do pedido de suspensão ou de renúncia.

### **ARTIGO 44º (FUNCIONAMENTO)**

1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2- Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

3- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 45º (ENTRADA EM VIGOR, PUBLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS DO REGIMENTO)**

1- O Presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo constar da acta respectiva, e dele será fornecido um exemplar a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2- A interpretação e integração de lacunas deste regimento far-se-á nos termos da legislação em vigor.